Pág. 1014

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

ORIGEM: Processo Administrativo nº 0002978/2022- FMAS - SRP

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Pregoeira e equipe de Apoio da Comissão de Licitação

EMENTA:

Tratam os autos do processo **Aquisição futura e parcelada de BRINQUEDOS EDUCATIVOS destinados a atender a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social e da Prefeitura Municipal de Pacatuba-Sergipe,** mediante Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2022**, sobre o **Regime de Registro de Preço** que teve por vencedoras as empresas:

V.VIEIRA AMARO COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **03.716.848/0001-00**

MGS COMÉRCIO E PAPELARIA LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **32.100.219/0001-59**

FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **19.458.719/0002-80**

IGUATEME COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI - devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **14.420.347/0001-06**

EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA- devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **22.025.872/0001-47**

Ressalta-se que o Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, conforme detalhado no processo, baseado na Lei 10520/2002.

É o relatório

Do Controle Interno

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil,

financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia. O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

DA MODALIDADE ADOTADA

Conforme a Lei nº 10.520/02 poderá ser utilizada o **pregão** como a modalidade de licitação **aquisição de bens e serviços comuns**, entre interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

A modalidade adotada no processo licitatório foi à modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** previsto nas Leis Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2002 Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 1.263/2020 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar nº. 147/2014 e demais normas pertinentes e suas alterações.

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

Este processo encontra-se distribuído em 03(três) volumes

1. Consta nos autos à abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico. Art. 38, *caput* , Lei 8666/93 – LLCA **(fls. 01);**

2. Consta nos autos a solicitação que motivou e gerou a despesa **(fls.02)**

3. Consta nos autos a manifestação de interesse em participação do RP datados e assinados **(fl.03 a 024);**

4. Os orçamentos pesquisados também se fazem presentes nos autos **(fls.025 a 158);**

5. O mapa de Cotação de Preços datado e assinado encontra-se nas **(fls. 159 a 167)**

6. Termo de Referência Consolidado encontra-se nas folhas **(fls.168 a 181);**

7. A autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013. E em cumprimento ao disposto no art. 3º, inciso I, da LEI 10.520/2002 **(fls.182);**

8. Constam os Decretos:
   - N.º 1.263/2020 regulamenta a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO; (**fls.183 a 203);**
   - N.º 1.117/2019 regulamenta o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. **(fls.204 a 215);**

9. Constam Certificados da Pregoeira **(fls.216 222);**

10. Portaria nº 002/2022 de 03 janeiros 2022 que nomeia PREGOEIRA e equipe de apoio para assessoramento. (**fls 224);**

11. Consta o despacho enviando as minutas do Edital e seus Anexos para análise parecer jurídico **(fls273);**

12. Consta o parecer Jurídico de nº **06/2022**, dando ciência que foram analisadas as minutas quanto as suas legalidades previstas no artigo 38 da Lei 8.8666 parágrafo único. "As minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pelo órgão de assessoria jurídica da unidade responsável pela licitação". Manifestando-se **FAVORÁVEL**. **(fls. 274 a 280**);

13. O edital está composto das cláusulas e de **06(seis**) anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, visto que atende os requisitos legais e regimentais da Lei de Licitações (8.666/93). **(fls.281 a 328)**

DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS

Foi publicado o Aviso da Licitação, no **Diário do Município**, **Portal de Transparência**, **LICITANET** , bem como fixado no **QUADRO DE AVISO** desta Prefeitura, conforme estabelece a legislação em vigor. **04 DE MARÇO 2022 (fls. 329 a 335)**

O primeiro volume do Processo em análise se inicia **fl. 01** (TERMO DE RECEBIMENTO DE PROTOCOLO Nº002879) e se encerra na **fl. 335** (PUBLICAÇÃO LICITANET)

O segundo volume do Processo em análise se inicia **fl. 336** (LICITANE relação dos fornecedores participantes do pregão 3/2022) e se encerra na **fl.**

826 (atestado de capacidade técnica – Imperial Papelarias e Variedade EIRELI-ME)

Com relação aos prazos que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida, pois o prazo estabelecido é de no mínimo **8 dias úteis**, dando sua abertura no dia **16 de MARÇO de 2022 as 09hs.**

DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos dos preços todas as observações constam registradas em ata. **(fls. 842 a 978)**

Ressaltamos que os itens **07; 08; 27 37; 39;** foram declarados fracassados pela pregoeira devido os valores estarem acima do estimado pelo Município. **(fls. 1010 a 1012)**

Os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital, bem como se verifica que foram cumpridas as etapas até o termo de **Adjudicação,** ficando sobre a ótica e responsabilidade desta comissão as fases de **Homologação, assinatura de Atas de Registro e suas devidas publicações.**

DOS FATOS

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão de Licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, sendo então dado prosseguimento as demais etapas subsequentes, evidenciando a presença efetiva de publicidade de todos os atos realizados.

CONCLUSÃO

A Comissão de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, nota-se, que o procedimento licitatório cumpriu **PARCIALMENTE** seu objetivo, devido aos itens fracassados.

Destacando-se na oportunidade a necessidade da finalização do processo.

O terceiro volume em análise se inicia **fl. 827(LICITANET – Classificação da Disputa)** e foi analisado até a **fl. 1013 (Encaminhamento do Processo Licitatório 003/2022 para parecer da Controladoria Municipal).**

É o parecer,

Pacatuba/SE, 28 de março 2022.

Pag.: 1018

Eliseu Vieira dos Santos
Sec. de Controle Interno.

Andréa Maria Silva Santos
Análise Técnica